

PROJETO DE LEI Nº 59/11

DOCUMENTO N.º 504/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade do cumprimento das exigências legais para a expedição de **licença de localização e funcionamento** para novas **agências bancárias** no Município.

Art. 1.º - A expedição da Licença de Localização e Funcionamento de novas agências bancárias fica condicionada à prévia instalação, em suas dependências, de equipamentos de segurança, acessibilidade e conforto previstos nas leis municipais vigentes.

Parágrafo Único - Os equipamentos a que se refere o "caput" deste artigo incluem porta giratória, detector de metais, painéis opacos nos caixas, câmeras de vigilância, cadeira de rodas, rampas de acesso, sanitários, bebedouros e elevadores, no caso de prédios com mais de um pavimento.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTINAFONSO DE SOUSA

Em 17 de março de 2011.

a) **GILBERTO RAMPON**